

V - **certidões** dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído(a) de cargo em comissão (apenas para os(as) servidores que ingressaram no TJSP há menos de 10 anos).

COMUNICA também, aos(às) servidores(as) que possuem menos de 10 anos de ingresso no TJSP e nunca tiverem trabalhado em outro Órgão Público, deverá ser redigida declaração informando nunca ter exercido função ou cargo público em outra entidade que não o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

COMUNICA mais, aos(às) servidores(as) que não ocupam cargos em comissão no momento da nomeação, a apresentação da documentação acima citada, no prazo estabelecido, é condição imprescindível para a posse no cargo em comissão.

COMUNICA finalmente, aos(às) servidores(as) ocupantes de cargo em comissão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que venham a ser nomeados(as) para novo cargo em comissão, as certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/2012 e suas alterações, poderão ser apresentadas em até 30 dias, a partir da data da posse no novo cargo em comissão.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Comunicado nº 1.919/2014 – SPRH.

ANEXO

Comunicado SGP nº 137/2025

Declaração para fins de cumprimento da Resolução CNJ nº 156/2012 e suas alterações

Eu, (nome completo), (cargo), matrícula TJ nº _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução nº 156/2012 e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça.

Data.....

(Assinatura)

Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

Ações Judiciais

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1020165-94.2023.8.26.0309, a ADILSON APARECIDO TRICANICO**, matrícula nº 350.071-A, Oficial de Justiça, a partir de 09.10.2018 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000511-63.2025.8.26.0047, a ALEXANDRE BARBOSA CARVALHO**, matrícula nº 817.311-F, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à não inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, dos valores percebidos e não incorporados da Designação em Cargo Vago, da Gratificação Judiciária e da Gratificação de Representação, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título, a partir da data judicialmente fixada, respeitada a prescrição quinquenal.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0021506-33.2024.8.26.0053, a ANA ELISA ADELINO GUTIERRE**, matrícula nº 363.865-A, Escrevente Técnico Judiciário, foi reconhecido o direito à não inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, dos valores percebidos e não incorporados do Salário Base, da Gratificação Judiciária e da Gratificação de Representação, bem como a restituição das quantias já descontadas a esse título, a partir da data judicialmente fixada.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1003222-95.2025.8.26.0126, a ANSELMO DE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 310.721-A, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 28.05.2020 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1064836-97.2023.8.26.0053 - em nome de CANDIDA LENY QUEIROZ e Outros**, aos servidores abaixo relacionados, foi reconhecido o direito à inclusão do Abono de Permanência na base de cálculo das férias, da licença prêmio e das horas extras eventualmente convertidas em pecúnia, do terço constitucional de férias e do 13º salário, a partir das datas indicadas:

Escrevente Técnico Judiciário:

CANDIDA LENY QUEIROZ, 315.798-A, a p/ de 29.09.2018 (observada a prescrição quinquenal);

ELISABETE GONCALVES VIEIRA, 120.264-A, a p/ de 09.01.2020;

JOSE LUIS EUPHRASIO SILVA, 304.363-A, a p/ de 30.09.2022;

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, 308.484-J, a p/ de 23.03.2021;

THEREZA CHRISTINA GARCEZ DA SILVA, 305.366-A, a p/ de 29.09.2018 (observada a prescrição quinquenal).

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1012231-56.2024.8.26.0566 - em nome de CARLOS ROBERTO ZANINETTI e Outra**, aos servidores abaixo relacionados, a partir de 30.09.2019 (observada a prescrição quinquenal), foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação:

Agente de Segurança Judiciário:

CARLOS ROBERTO ZANINETTI, 97.733-F.

Escrevente Técnico Judiciário:

EVA CRISTINA DE ALMEIDA FURLAN, 805.083-F.